



ANEXO DE EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0978376/2016 (SIAM), APROVADO NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - CID DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00082/1979/022/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação - RenLO		

EMPREENDEDOR: Mineração Curimbaba Ltda.	CNPJ: 23.640.204/0002-73		
EMPREENDIMENTO: Usina Campo do Meio	CNPJ: 23.640.204/0002-73		
MUNICÍPIO: Poços de Caldas	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 21° 50' 37,95" LONG/X 46° 29' 24,70"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande		
UPGRH: GD6 – Afluentes dos rios Mogi-Guaçu/Pardo	SUB-BACIA: Córrego das Árvores		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE	
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração	5	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	1	
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos	5	
G-01-08-2	Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Renato Musa Machado – engenheiro florestal		REGISTRO: CREA/MG 39.499/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: -x-		DATA: -x-	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti – Gestora Ambiental		1.364.379-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual		1.364.259-0	



1. Introdução

O Parecer Único 0978376/2016 do **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 00082/1979/004/2015**, do empreendimento Usina Campo do Meio, de titularidade de Mineração Curimbaba Ltda., na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para as atividades “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração”, “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, “Barragem de contenção de rejeitos/resíduos” e “Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais” foi levado à 136ª Reunião Ordinária do Copam Sul de Minas no dia 07/11/2016, sendo baixado em diligência.

Em 24/05/2017 houve o retorno da baixa em diligência e o **Adendo ao Parecer Único 0978376/2016** foi levado à 5ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, sendo concedido o certificado **REV-LO nº 044/2017**, válido até 24/05/2027, com condicionantes.

Tendo em vista a conclusão das obras de intervenção na barragem de contenção de rejeitos da Usina Campo do Meio o empreendedor solicitou, através do protocolo SIAM nº R00032483/2019 de 11/03/2019, a **exclusão das condicionantes nº 04 e nº 05, estabelecidas no Anexo I do Adendo do Parecer Único nº 0978376/2016**.

2. Discussão

O empreendedor **Mineração Curimbaba Ltda.**, por meio de solicitação formal de exclusão de condicionantes (Protocolo SIAM nº R00032483/2019), solicitou a exclusão das condicionantes nº 04 e nº 05 do certificado REV-LO nº 044/2017, referente ao empreendimento Usina Campo do Meio.

Para embasar a análise da solicitação de exclusão de condicionantes, é apresentado a seguir o detalhamento das condicionantes estabelecidas no Anexo I do Adendo do Parecer Único nº 0978376/2016.



ANEXO I
Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO)
da Mineração Curimbaba Ltda.

Empreendedor: Mineração Curimbaba Ltda
Empreendimento: Usina Campo do Meio
CNPJ: 23.640.204/0002-73
Município: Poços de Caldas
Atividades: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Barragem de contenção de rejeitos/resíduos, Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais.
Códigos DN 74/04: B-01-09-0, F-06-01-7, A-05-03-7, G-01-08-2
Processo: 00082/1979/022/2015
Validade: 4 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico comprovando a substituição de todos os lavadores de gases das chaminés dos Rotativos por filtro de manga.	60 dias após a concessão da Revalidação da Licença de Operação
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Apresentar relatório das leituras dos piezômetros instalados.	Semestralmente, durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	Realizar e apresentar cópia da Declaração de Estabilidade de Barragem, em cumprimento às Deliberação Normativa COPAM 87/2005 e Deliberação Normativa Copam 124/2008.	A cada 12 meses após concessão da Licença de Operação
05	Apresentação de relatórios semestrais de acompanhamento da execução dos trabalhos descritos no citado relatório, acompanhados de Relatório Extraordinário de Auditoria emitido pelo responsável técnico por sua operação atestando que o mesmo foi adequadamente executado e que a barragem se encontra estabilizada.	Semestralmente, durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação até a conclusão dos trabalhos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Figura 01 – Condicionantes da REV-LO nº 044/2017.

Ressalta-se que a concessão do Certificado REV-LO nº 044/2017 foi publicada em 26/05/2017 na página 19 do Diário Executivo da Imprensa Oficial do Estado – IOF.

2.1. Justificativa do Empreendedor

Como forma de justificar a solicitação de exclusão de condicionantes, a **Mineração Curimbaba Ltda.** apresentou os motivos elencados a seguir:



“Tendo em vista que as condicionantes nº 04 e 05 estão relacionadas ao andamento da obra de intervenção em barragem da Usina Campo do Meio, e que essa obra já foi concluída, de acordo com o projeto apresentado. E, ainda, que a barragem apresenta estabilidade, conforme relatórios de auditoria anexos, solicitamos a exclusão das condicionantes de nº 04 e 05 do Anexo I da LO.”

2.2. Parecer da SUPRAM-SM

Foi realizada análise da solicitação do empreendedor, da descrição e do atendimento das condicionantes estabelecidas nos Anexo I e II do Adendo do Parecer Único nº 0978376/2016, bem como da deliberação Normativa COPAM nº 87/2005, da Deliberação Normativa COPAM nº 124/2008 e da Lei Estadual nº 23.291/2019, que estabelece a Política Estadual de Segurança de Barragens.

De acordo com informações no processo, a barragem da Usina Campo do Meio armazena rejeitos da planta industrial e não recebe material inerte desde setembro de 2014, sendo utilizada atualmente para o armazenamento de água. Devido a detecção de infiltração de água no vertedouro foi necessária a reconstrução do sistema vertente da barragem, sendo as obras de intervenção concluídas em 24/05/2018, conforme documentos apresentados sob protocolo SIAM nº R0143116/2018. Com a intervenção na barragem, algumas de suas características foram alteradas (altura do maciço de 14,65 m e volume do reservatório de 230.000 m³) e a atualização do cadastro da barragem no Banco de Declarações Ambientais – BDA foi realizada e apresentada sob protocolo SIAM nº R0032483/2019. Sob este mesmo protocolo foram apresentados o Relatório Técnico de Auditoria da Barragem e a Declaração de Condição de Estabilidade, referente ao ano de 2018, elaborados pelo engenheiro geólogo Leonardo Corrêa Mariano – CREA-MG 105449/D, atestando a estabilidade dos maciços e apresentando recomendações para melhorar/manter as condições de segurança da barragem.

A Deliberação Normativa COPAM nº 87/2005 altera e complementa a Deliberação Normativa COPAM nº 62/2002, quanto aos critérios de classificação de barragens no Estado de Minas Gerais. Segundo esta DN, a barragem da Usina Campo do Meio apresenta porte pequeno (altura < 15 m) e porte do reservatório pequeno (volume do reservatório < 500.000 m³). É classificada como de baixo potencial de dano ambiental – Classe I, por possuir altura inferior a 15 m, volume do reservatório inferior a 0,5x10⁶ m³, inexistência de ocupação humana a jusante, baixa concentração de instalações na área de jusante e significativo interesse ambiental a jusante, constando estas informações no BDA apresentado sob protocolo SIAM nº R0032483/2019.



Por se tratar de barragem classificada como de baixo potencial de dano ambiental a periodicidade de realização da Auditoria Técnica de Segurança de Barragem é a cada 3 (três) anos, conforme estabelecido na DN COPAM nº 87/2005. O Relatório de Auditoria Técnica de Segurança deverá estar disponível no empreendimento para fins de fiscalizações ambientais, devendo ser atualizado em conformidade com a periodicidade informada anteriormente. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 124/2008, a apresentação à FEAM da Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem, referente à última atualização do Relatório de Auditoria Técnica de Segurança, deve se dar até o dia 10 de setembro do ano de elaboração deste relatório.

Em 26/02/2019 foi publicada a Lei Estadual nº 23.291/2019, instituindo a Política Estadual de Segurança de Barragens, e sendo aplicável à barragem da Usina Campo do Meio. Esta lei aborda o licenciamento ambiental e a fiscalização de barragens, e cita no seu art. 3º que a responsabilidade da segurança da barragem é do empreendedor, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações necessárias para garantir a segurança desta nas fases de planejamento, projeto, instalação, operação, desativação e em usos futuros.

Consonante à DN COPAM nº 87/2005, o art. 17 da referida lei estabelece a periodicidade da realização de auditoria técnica de segurança, segundo o potencial de dano ambiental da barragem. Estabelece, ainda, que a Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem, juntamente com o Relatório de Auditoria Técnica de Segurança, acompanhado das ARTs dos profissionais responsáveis, deverão ser apresentados ao órgão ambiental até o dia 1º de setembro do ano de sua elaboração, diferindo, assim, do prazo informado na DN COPAM nº 124/2008 para apresentação da Declaração de Condição de Estabilidade. Frisa-se que estes estudos devem, também, estar disponíveis no empreendimento para consulta da fiscalização.

Diante do exposto e tendo em vista a conclusão das obras de intervenção com apresentação da Declaração de Condição de Estabilidade e da classificação da barragem como de baixo potencial de dano ambiental, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o **deferimento da exclusão da condicionante nº 05 e a alteração na redação da condicionante nº 04 estabelecida no Anexo I do Adendo do Parecer Único nº 0978376/2016.**

Segue a transcrição da condicionante nº 04 do **Anexo I do Adendo do Parecer Único nº 0978376/2016** com nova redação:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo
04	Apresentar cópia do protocolo na FEAM da Declaração de Conformidade de Estabilidade da Barragem e do Relatório de Auditoria Técnica de Segurança da Barragem, acompanhado das ARTs dos profissionais responsáveis, em cumprimento às Deliberações Normativas COPAM nº 87/2005 e nº 124/2008 e à Lei Estadual nº 23.291/2019 (Política Estadual de Segurança de Barragens).	<u>A cada 3 anos até 1º de setembro do ano</u> de elaboração do Relatório de Auditoria Técnica de Segurança da Barragem*

*O prazo inicial para atendimento da nova condicionante nº 04 se findará em 1º de setembro de 2021, tendo em vista a elaboração do Relatório Técnico de Auditoria da Barragem e da Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem em setembro de 2018.

Cabe ressaltar ainda que, além das alterações solicitadas pelo empreendedor, foi identificada pela equipe técnica a necessidade de **alteração na redação da condicionante nº 01 estabelecida no Anexo I do Adendo do Parecer Único nº 0978376/2016**. Isto, pois, de acordo com informações apresentadas pelo empreendedor (Protocolo SIAM nº R0192103/2017) os fornos rotativos V, VI e VII estão desativados e sem previsão de retorno de funcionamento, motivo pelo qual os filtros de manga, apesar de adquiridos, ainda não foram montados. Para os fornos rotativos I, II, III e IV considera-se atendida a condicionante nº 01, anteriormente estabelecida.

Segue a transcrição da condicionante nº 01 do **Anexo I do Adendo do Parecer Único nº 0978376/2016** com nova redação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório fotográfico comprovando a substituição dos lavadores de gases das chaminés dos fornos rotativos V, VI e VII por filtros de manga.	Previamente ao início da operação dos respectivos fornos

Identificou-se, ainda, a necessidade de **inclusão de condicionante sobre as exigências previstas na Lei Estadual nº 23.291/2019 (Política Estadual de Segurança de Barragens) para barragens em operação cujas medidas constantes nas alíneas “a” a “f” do inciso II, “a” a “d” do inciso III e §12 do art. 7º não estejam contempladas no licenciamento ambiental da barragem**.

Segue a transcrição da nova condicionante nº 05 do **Anexo I do Adendo do Parecer Único nº 0978376/2016**:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo
05	Apresentar as exigências constantes nas alíneas “a” a “f” do inciso II, “a” a “d” do inciso III e §12 do art. 7º da Lei Estadual nº 23.291/2019, que não tenham sido contempladas no licenciamento ambiental da barragem, em cumprimento ao art. 24 da referida lei.	26/02/2020

Realizou-se o acompanhamento das condicionantes dos Anexos I e II do Adendo do Parecer Único nº 0978376/2016, no período de 24/05/2017 a 04/04/2019, sendo constatado o descumprimento da condicionante nº 04 e o cumprimento fora do prazo das condicionantes nº 02, 03 e 05 estabelecidas nos Anexos I e II do referido parecer. Desta forma, foram lavrados os Autos de Fiscalização nº 163600/2019 e de Infração nº 97960/2019.

3. Controle Processual

Segundo o artigo 30 do Decreto Estadual 47.383/18, que dispõe sobre o licenciamento a autoridade responsável pela concessão da Licença deverá decidir acerca da alteração/exclusão/inclusão de condicionantes, senão veja-se:

Art. 30. Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

O requerente é detentor de uma licença que regularizou um empreendimento classe 5.

A competência para decidir sobre o requerimento de licença ambiental é da Câmara Técnica de Atividades Minerárias.

Consta nos autos o comprovante de recolhimento da taxa referente à análise do pedido.

O Requerente justifica o pedido no sentido de que as condicionantes nº 04 e 05 estão relacionadas ao andamento da obra de intervenção em barragem da Usina Campo do Meio, e que essa obra já foi concluída, de acordo com o projeto apresentado. E, ainda, que a barragem apresenta estabilidade, conforme relatórios de auditoria anexos, solicitamos a exclusão das condicionantes de nº 04 e 05 do Anexo I da LO.

A equipe técnica da SUPRAM SM é favorável ao pedido, estabelecendo que o Empreendedor deva Apresentar as exigências constantes nas alíneas “a” a “f” do inciso II, “a” a “d” do inciso III e §12 do art. 7º da Lei Estadual nº 23.291/2019, que não tenham sido contempladas no licenciamento ambiental da barragem, em cumprimento ao art. 24 da referida lei.



4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento do pedido de exclusão da condicionante nº 05, a alteração na redação das condicionantes nº 01 e 04, estabelecidas no Anexo I do Adendo do Parecer Único nº 0978376/2016, bem como a inclusão de condicionante sobre as exigências previstas na Lei Estadual nº 23.291/2019 para barragens em operação cujas medidas constantes nas alíneas “a” a “f” do inciso II, “a” a “d” do inciso III e §12 do art. 7º não estejam contempladas nos respectivos licenciamentos ambientais**, conforme redações apresentadas no item 2.2 deste parecer, que faz parte do certificado REV-LO nº 044/2017 do empreendimento **Usina Campo do Meio, de titularidade de Mineração Curimbaba Ltda.**, sob processo administrativo COPAM nº 00082/1979/022/2015, para as atividades “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração”, “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, “Barragem de contenção de rejeitos/resíduos” e “Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais”, sob os códigos B-01-09-0, F-06-01-7, A-05-03-7 e G-01-08-2, respectivamente, da DN COPAM nº 74/2004.

Tendo em vista o empreendimento possuir porte grande e potencial poluidor médio, as considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara Técnica do COPAM.